

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33010:000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1.703/94

"Dispõe sobre autorização para recebimento de tributos".

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a negociar o débito, relativo ao ISSQN, da Empresa Eletron System-Robson Silva, CGC: 25.315.136.0001-11, referente ao período de Março e Abril do corrente exercício de 1994.

Parágrafo Único - O valor do débito apurado é de 7.927,15 UFIR (Sete mil, novecentos e vinte e sete e quinze centésimos) e será parcelado em 12 (doze) pagamentos mensais e consecutivos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 30 de agosto de 1994.


Joaquim Leão -
CHEFE DE GABINETE


Wilson de Sousa Vieira
PREFEITO MUNICIPAL